



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO Nº 090/2023

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, a empresa **C LIMA PROJETOS E ARQUITETURA EIRELI – CINTHIA LIMA ARQUITETURA E INTERIORES**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, a empresa **C LIMA PROJETOS E ARQUITETURA EIRELI – CINTHIA LIMA ARQUITETURA E INTERIORES**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.247.466/0001-07, com sede na Av. Simôa Gomes, 157 sl 202 Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55296-250, neste ato representado por CINTHIA LIMA NASCIMENTO, residente na Avenida Simoa Gomes, 157 sala 202, Garanhuns/PE, nº portador do CPF nº 048.072.214-50, portador da cédula de identidade nº 6.849.068 SDS/PE fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – O Município loca os serviços de acompanhamento de Obras e Serviços na área de arquitetura, visando à responsabilidade técnica do protejo de arquitetura e reforma contendo a solução definitiva do estudo, representada em desenhos técnicos, pela Secretaria Municipal de Educação, dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando o contratado à disposição do Município.

CLÁUSULA III – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará ao contratado a importância de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

CLÁUSULA IV – Correrão por conta da Empresa todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços da sede do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA V – É de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA -VI – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

12 – EDUCAÇÃO

1201 – GESTÃO DAS ATIVIDADES – MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2715 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.64 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (371)

CLÁUSULA VII - Este contrato vigorará retroativamente a partir da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e o CONTRATADO firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho (PE) 09 de janeiro de 2023

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
PREFEITA

C LIMA PROJETOS E ARQUITETURA EIRELI –
CINTHIA LIMA ARQUITETURA E INTERIORES
CONTRATADO

Testemunha:

